

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.088, DE 2008

Autoriza a instituição, pelos entes da Federação, de ponto facultativo destinado a guarda do Dia do Perdão, “Yom Kippur”, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCELO ITAGIBA

Relator: Deputado RODRIGO ROCHA
LOURES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.088, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Marcelo Itagiba, autoriza que os entes da Federação instituem como ponto facultativo a guarda do Dia do Perdão, o “Yom Kippur”.

O Yom Kippur é o dia mais importante do judaísmo e, segundo o autor, faz-se necessário aprovar legislação que contemple a data como ponto facultativo nas repartições federais, estaduais e municipais.

A proposta foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD). O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O Yom Kipur - o Dia do Perdão – é a única festa judaica não relacionada a um evento histórico ou conceito agrícola. Os outros dias santos possuem um significado nacional possível de ser identificado até mesmo por judeus seculares. A origem encontra-se no Levítico:

"E será um estatuto para sempre, entre vocês, que no sétimo mês, no décimo dia do mês, vocês deverão afligir suas almas, e não farão nenhuma forma de trabalho... Pois nesse dia, o julgamento será feito sobre vós, para limpar-vos de todos os seus pecados, vocês deverão estar limpos perante o Senhor. É um Shabat de descanso solene sobre vós..."
(Levítico 16:29-31)

Os judeus tradicionalmente observam esse feriado com um período de jejum de 25 horas e reza intensa. Como explica o autor do projeto, o Yom Kipur é observado no décimo dia do mês hebraico de Tishrei, quando o destino do indivíduo pelo ano vindouro é, alegoricamente, "selado" no "Livro da Vida".

O autor destaca que, em virtude da inexistência de legislação federal sobre a data, “milhares de membros da comunidade que atuam em órgãos do governo, ficam na dependência de avaliação avulsa de seus superiores hierárquicos, sendo relatados casos de faltas e até punições sofridas em casos de intransigência superior”.

Ocorre que, conforme dispõe a Constituição Federal (art.84,VI, alínea “a”), a organização e funcionamento da administração federal é competência privativa do Presidente da República, competência que é transferida para os demais Poderes Executivos nas esferas estaduais e municipais. Sendo assim, a Carta remeteu o funcionamento da administração pública federal à regulação por Decreto do Presidente da República. Inclusive, em função da independência dos Poderes, a validade do ponto facultativo para o Congresso depende de ato próprio dos Presidentes das Casas Legislativas.

No Poder Executivo Federal, transferiu-se ao Ministério do Planejamento e Gestão a divulgação do calendário anual de feriados

